

VOTO Nº 136/2025/SEI/DIRE5/ANVISA

Processo nº. 25351.822677/2024-28

Expediente nº 0916841/25-1

Analisa a solicitação de prorrogação de autorização para teletrabalho no exterior da servidora Adriana Mitsue Ivama Brummell, ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotada na GFARM/GGMON.

Considerando: i) a singularidade da situação exposta, que o caracteriza como caso omissivo; ii) que a situação guarda respaldo no Art.12 do Decreto nº 11.072/2022, para trabalho no exterior, acrescida da previsão do Art. 40 da Portaria nº 1.422/2023; iii) o elevado grau de maturidade da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária (GGMON) na participação do Programa de Gestão Orientada por Resultados (PGOR); iv) o alto grau de qualificação técnica e experiência profissional da servidora, requeridos para a execução das atividades da área; e v) a importância, para a Anvisa, do trabalho realizado pela servidora;

Encontra-se justificada a manutenção da servidora em teletrabalho no exterior pelo

período de 4 anos, ou enquanto perdurar o fato que justifica a autorização, o que ocorrer primeiro, podendo ser renovado mediante deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa.

POSIÇÃO DO RELATOR:
FAVORÁVEL

Área responsável: Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária
Relator: Daniel Meirelles Fernandes Pereira

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de prorrogação de autorização para exercer atividades funcionais no exterior em regime de teletrabalho integral da servidora Adriana Mitsue Ivama Brummell, matrícula Siape [1491159](#), ocupante do cargo de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, lotada na GFARM/GGMON.

De acordo com os documentos do processo, o cônjuge da servidora Paul Brummell, foi nomeado para exercer a função de Alto Comissário do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte para a República de Mauritius (British High Commissioner to the Republic of Mauritius) **em Port Louis, em Ilhas Maurício (País na África Oriental)**, também referido com Alto Comissário de Sua Majestade para a República de Mauritius [His Majesty's (HM) High Commissioner to the Republic of Mauritius] (SEI 3539142). Paul é diplomata e servidor público de carreira do governo do Reino Unido do Foreign, Development and Commonwealth Office (FCDO) e o período de exercício do cargo é de 4 anos, ou seja, até Julho de 2029.

Verifica-se que a solicitação foi realizada por meio de formulário específico (SEI 3498598) devidamente preenchido e assinado pela servidora interessada, chefia imediata e dirigente da unidade organizacional e documentação comprobatória (SEI 3539142, 3613334 e 3539149).

Cabe mencionar que, de acordo com a Portaria n° 1.256, de 3 de outubro de 2024, a servidora já se encontra autorizada para o desenvolvimento de atividades funcionais no

exterior, em regime de teletrabalho até o dia 30 de julho de 2025, Em Riga, Letônia. (SEI 3236875). Contudo, a GGPES informa que, uma vez que o prazo de encerramento do exercício no exterior foi definido na portaria, entende-se pela necessidade de nova autorização da diretoria colegiada. (SEI 3685077)

A solicitação é para exercício das atividades em Port Louis, em Maurício, que possui um fuso horário de 7 (sete) horas a mais que o Brasil **pelo período de 4 anos, ou enquanto perdurar o fato que justifica a autorização.**

O processo foi avaliado pela GGPES que, inicialmente, apontou como amparo legal para a referida autorização a alínea "c" do inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022, hipótese de acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos [art. 95](#) e [art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990](#). (SEI 3613173). No entanto, posteriormente, retificou o posicionamento, sugerindo o enquadramento na alínea "e" do inciso VIII do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022, hipótese de licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no [caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990](#). (SEI 3650532). O tema foi submetido à apreciação da Diretoria Colegiada da Anvisa, em junho de 2025, por meio de Circuito Deliberativo, entretanto não houve quórum qualificado dentro do prazo de votação para a aprovação nos termos do Voto nº 119/2025/SEI/DIRE5/ANVISA (SEI 3638665).

Cabe destacar os seguintes documentos anexados mais recentemente ao processo:

- Despacho SEI 3685307 da GFARM/GGMON, por meio do qual a área técnica enfatiza a importância da permanência da servidora para a execução das ações de farmacovigilância da Anvisa, além de contribuir significativamente para o fortalecimento da área, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Segundo a GGMON, essa contribuição se deve à sua sólida formação acadêmica e ampla experiência profissional (SEI 3685332), cuja continuidade está condicionada à aprovação do regime de teletrabalho no exterior.

- Despacho nº 737/2025/SEI/COLEC/GGPES/ANVISA (SEI 3696201) e Despacho nº 1197/2025/SEI/GEDEP/GGPES/ANVISA (SEI 3685077): os documentos ratificam a proposta de enquadramento realizada pela GGPES, entretanto apontam a singularidade da situação em apreço, sugerindo que, caso a Diretoria Colegiada (DICOL)

entenda que o enquadramento proposto não se configura como adequado, a autorização poderia ser concedida, se assim entender pertinente, com base no art. 40 da Portaria nº 1.422, de 18 de dezembro de 2023.

É o breve relatório, passo à análise.

2. **ANÁLISE**

Inicialmente, cabe destacar os dispositivos legalmente estabelecidos que tratam de afastamento para exercer as atividades funcionais no exterior, no âmbito da administração pública, conforme descrito pela GGPEs, no SEI 3696201.

No âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), tem-se a Portaria nº 1.422, de 18 de dezembro de 2023, que estabelece orientações e critérios de funcionamento do Programa de Gestão Orientada para Resultados (PGOR). Recentemente alterada pela Portaria nº 1.084, de 26 de agosto de 2024 a qual estabeleceu que: *"As autorizações de teletrabalho no exterior somente serão concedidas com base nos critérios objetivos do art. 12, inciso VIII do Decreto citado no caput, não podendo ultrapassar 2% (dois por cento) do total de participantes em PGOR"*.

Cabe relembrar que a GGMON ingressou no Programa de Gestão Orientada por Resultados (PGOR) em 2019. Em novembro de 2019, por meio da PORTARIA Nº 820, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019 a área foi autorizada a permanecer nesta modalidade. Em 2021, os servidores da GFARM ingressaram no PGOR (PORTARIA Nº 357, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021). Portanto, a área possui um grau de maturidade elevado na participação do PGOR, conforme informado no SEI 3498598.

Recentemente, a PORTARIA N.º198/ GGPEs/ANVISA DE 19 DE MARÇO DE 2025 publicou a modalidade e/ou o regime de execução referente aos ingressos e/ou permanências e/ou mudanças de modalidade dos agentes públicos relacionados no ANEXO ÚNICO, lotados na Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária - GGMON e/ou suas subunidades, no Programa de Gestão Orientada para Resultados, nos termos do Decreto n.º 11.072, de 17 de maio de 2022, da Portaria n.º 1.422/Anvisa, de 18 de dezembro de 2023 e da Orientação de Serviço n.º 01/GGPEs, de 18 de março de 2024. No anexo único dessa norma, observa-se a presença da servidora

Mitsue Ivama Brummell no regime de "teletrabalho integral" da área.

Em relação à servidora, informou-se que "desempenha suas atividades desde outubro de 2024 na GFARM na modalidade de teletrabalho no exterior e realiza as atividades conforme o plano de trabalho com excelência e tempestividade, participa quando solicitado de reuniões e atividades da equipe e com interlocutores externos. A servidora realiza suas atividades com diligência e tempestividade. A servidora comparece presencialmente quando solicitada e colabora para atingir os objetivos estratégicos da gerência". (SEI 3498598)

A GGMON enfatiza a importância da permanência da servidora na área, conforme Despacho SEI 3685307, no qual descreve que:

"a permanência da servidora Adriana Mitsue Ivama Brummell na equipe da GFARM é de grande relevância para a execução das ações de farmacovigilância da Anvisa, além de contribuir significativamente para o fortalecimento da área, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Essa contribuição se deve à sua sólida formação acadêmica e ampla experiência profissional (SEI 3685332), cuja continuidade está condicionada à aprovação do regime de teletrabalho no exterior.

Destacamos ainda que, diante do atual cenário, em que medicamentos chegam ao mercado com maior celeridade e incertezas quanto à segurança, a farmacovigilância pós-comercialização assume papel cada vez mais estratégico. Nesse contexto, e considerando a escassez de recursos humanos disponíveis na Agência, a servidora tem demonstrado elevado comprometimento, agilidade e excelência no atendimento às demandas da área.

Por fim, reiteramos que o objetivo deste despacho é destacar a importância institucional de sua permanência na Anvisa e na GFARM, onde desenvolve trabalho técnico de alto nível, com relevante impacto para a saúde pública brasileira."

Portanto, resta evidenciada a motivação em prol do interesse institucional acerca da permanência da servidora na execução de suas atividades laborais na GFARM/GGMON, fato que, diante do contexto familiar da servidora, só seria viabilizada mediante a continuidade da autorização para o exercício de trabalho no exterior.

Por meio do Despacho SEI 3696201, a GGPES compartilha o entendimento que "o bem jurídico tutelado

(manutenção do laço familiar) e os requisitos objetivos obrigatórios (casamento prévio ao deslocamento e deslocamento independente da vontade do cônjuge) permitem uma interpretação teleológica que assegure à servidora a prerrogativa constante do art. 84 da Lei 8112/90." Não obstante, nesse mesmo documento, levando em consideração a singularidade da situação em apreço, a área sugere que, "caso a Diretoria Colegiada (DICOL) entenda que o enquadramento proposto não se configura como adequado, a autorização poderá ser concedida, se assim entender pertinente, com base no art. 40 da Portaria nº 1.422, de 18 de dezembro de 2023."

Esta relatoria entende que a situação em tela não preenche o requisito objetivo do § 1º do art. 84 da Lei n. 8.112/1990, pois o cônjuge não fora "deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo". O afastamento está relacionado ao cargo que ele exerce de diplomata e servidor público de carreira do governo do Reino Unido.

Nesse contexto, recorre-se à Diretoria Colegiada para sugerir o enquadramento do presente caso como omissos, conforme previsto no art. 40 da Portaria nº 1.422, de 18 de dezembro de 2023:

Art. 40. Os casos omissos serão tratados pela Diretoria Colegiada.

Ademais, menciona-se o enquadramento do caso no § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022, *in verbis*:

§ 7º A autoridade de que trata o **caput** do art. 3º poderá substituir o requisito previsto no inciso VIII do **caput** por outros critérios.

Assim, considerando: i) a singularidade da situação exposta, que o caracteriza como caso omissos; ii) que a situação guarda respaldo no Art.12 do Decreto nº 11.072/2022, para trabalho no exterior, acrescida da previsão do Art. 40 da Portaria nº 1.422/2023; iii) o elevado grau de maturidade da Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária (GGMON) na participação do Programa de Gestão Orientada por Resultados (PGOR); iv) o alto grau de qualificação técnica e experiência profissional da servidora, requeridos para a execução das atividades da área; e v) a importância, para a Anvisa, do trabalho realizado pela servidora; entendo pela manutenção da servidora em teletrabalho no exterior.

3. **VOTO**

Diante do exposto, voto **FAVORAVELMENTE** à solicitação de autorização para o teletrabalho no exterior da servidora Adriana Mitsue Ivama Brummell, pelo período de 4 anos, ou enquanto perdurar o fato que justifica a autorização, o que ocorrer primeiro, podendo ser renovado mediante deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa.

Submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 17/07/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3711297** e o código CRC **986E91C5**.

Referência: Processo nº
25351.822677/2024-28

SEI nº 3711297